



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE APARECIDA DE GOIÂNIA E SERVIÇOS DE GARÇOM PARA O EDIFÍCIO SEDE/ANEXO I DO TRE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE/GO Nº 39/2022

SEI Nº 22.0.000014480-4

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 11.182.142/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.142/0001-33, com sede na Rua Feliciano Costa Nº 60 Sala 01 – Manaus / AM, CEP:69.057-170, telefone (92) 3654-3456, e-mail institucional mp.assessoriacontabil@hotmail.com, neste ato representada por **CIDIANE RAMOS DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 21413924, expedida pela SSP-AM, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 937.756.872-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo a ALTERAÇÃO QUALITATIVA do objeto contratual, por meio da supressão dos serviços contínuos de garçom para o Edifício sede/anexo I do TRE/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Por força do presente aditamento, fica **suprimido** o posto de garçom para o Edifício sede/anexo I do TRE/GO, no valor **mensal estimado** de **R\$ 3.809,44 (três mil oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

2.2. Com a supressão do posto de garçom, o valor global ANUAL estimado da contratação passa dos atuais R\$ 110.178,86 (cento e dez mil cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o valor ANUAL estimado de **R\$ 64.465,62 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, referente aos

serviços continuados de limpeza e jardinagem, sendo que a redação da cláusula quarta do contrato passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem nas dependências e externas do edifício do Fórum Eleitoral e Aparecida de Goiânia, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global ANUAL estimado de **R\$ 64.465,62 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor Mensal dos serviços habituais	Valor da HA (hora adicional - excluído serviço de jardinagem)	Valor anual dos serviços Adicionais	Valor Anual Estimado (VM + HA = 104 Horas)
1	Limpeza, higienização, conservação e jardinagem contínuas nas dependências internas e externas do edifício do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	R\$ 5.192,66	R\$ 20,70	R\$ 2.153,17	R\$ 64.465,62
Valor total anual - serviços ordinários		R\$ 62.311,92			
Valor total anual estimado (ordinários + horas adicionais)		R\$ 64.465,62			

§ 1º Em períodos eleitorais, revisão do eleitorado, fechamento do cadastro e eventos excepcionais poderão ser solicitadas horas adicionais de serviço, limitado a 104 (cento e quatro) horas anuais, para os serviços de limpeza, conservação e higienização para o Fórum de Aparecida.

§ 2º O valor total anual é meramente estimativo, uma vez que neste está incluso o serviço (hora) adicional, que ocorrerá de acordo com a demanda necessária.

§ 3º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA SUPRESSÃO

Por força do presente aditivo, a prestação dos serviços de garçom se encerrará em **30/06/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás), Natureza de Despesa despesa 339037 - subitem 01 - Plano Interno: : ADM APOIO, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 100, comprometida pela Nota de Empenho nº 2023NE000169, devidamente reforçada e emitida em 23/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Por meio do presente Termo Aditivo, resguarda-se à **CONTRATADA** o direito à solicitação de repactuação do valor contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo, devendo a contratada continuar a prestar os serviços de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem nas dependências internas e externas do edifício do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia, nos moldes previstos no contrato e seus anexos, até a formalização da nova contratação objeto do processo-SEI 23.0.000001146-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no art. 58, inc. I c/c art. 65, inc. I, alínea "a", e § 2º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo anexado ao Processo SEI nº 22.0.000014480-4.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura eletrônica
CIDIANE RAMOS DE OLIVEIRA
ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 20/06/2023, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CIDIANE RAMOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0559909** e o código CRC **A9DCA11F**.